

CSHG CONNECTION BRILLIANCE BRL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1. O CSHG CONNECTION BRILLIANCE BRL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

2. O FUNDO será administrado pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1.527, expedido em 08 de novembro de 1990, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em março de cada ano.

2.1. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4.430, expedido em 13 de agosto de 1997, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 68.328.632/0001-12, doravante designada **GESTORA**.

2.1.1. A GESTORA possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que lhe são atribuídos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.1.1.1. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.2. O ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, 100 - Torre Itausa, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 990, expedido em 06 de julho de 1989, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do **FUNDO**, doravante designado **CUSTODIANTE**.

2.3. O FUNDO poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor. A relação de tais terceiros prestadores de serviço, inclusive o auditor independente do **FUNDO**, encontra-se disponível no *website* da **ADMINISTRADORA** (www.cshg.com.br).

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3. Objetivo:

O **FUNDO** buscará obter retorno do capital investido através de sua valorização no longo prazo, por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido no Fundo Intermediário (conforme termo definido no item 3.2.1 abaixo), buscando, adicionalmente, realizar proteção contra a variação cambial entre o real e o dólar americano, tendo em vista que Fundo Investido está domiciliado no exterior.

3.1. Público Alvo:

CSHG CONNECTION BRILLIANCE BRL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

3.1.1. O **FUNDO** é destinado exclusivamente a aplicações de investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, e que não sejam considerados “Pessoa dos EUA” (*US Person*)¹, doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento do **FUNDO**.

3.1.2. Informações complementares sobre o **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação no **FUNDO** podem ser encontradas no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.cshg.com.br.

3.2. Política de Investimento:

3.2.1 O **FUNDO** buscará alocar parcela preponderante de seus recursos em cotas do **CSHG CONNECTION BRILLIANCE USD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.708.248/0001-06 (“**Fundo Intermediário**”), administrado e gerido pela **ADMINISTRADORA** e/ou empresas do seu conglomerado. O **FUNDO** tem como estratégia alocar, em média, 70% do seu Patrimônio Líquido no Fundo Intermediário. Para desenvolver a estratégia de proteção contra a variação cambial, o **FUNDO** alocará a parcela do Patrimônio Líquido não investida no Fundo Intermediário em derivativos e outros ativos descritos no item 3.2.6. A alocação objetivo no Fundo Investido pode não ser atingida por eventuais condições de mercado, por questões que estão fora do controle do **FUNDO** e por eventual indisponibilidade de aplicação no Fundo Investido.

3.2.2. O **Fundo Intermediário** alocará parcela preponderante de seus recursos em cotas² da Classe B do **BRILLIANCE CHINA CORE LONG SHORT FUND**, um subfundo do **BRILLIANCE ASSET MANAGEMENT ICAV**, um veículo de investimento constituído de acordo com as leis da República da Irlanda, capaz de abrigar subfundos com responsabilidades segregadas, com número de registro C174278, com sede na 32 Molesworth Street, Dublin 2, República da Irlanda (“**Fundo Investido**”).

3.2.3. O Fundo Investido, nos termos do seu regulamento, tem por objetivo investir no mercado de valores mobiliários e/ou outros ativos líquidos listados ou negociados em mercados organizados em países estipulados em seu respectivo regulamento (“**Ativos Investidos**”), conforme os detalhes constantes do Anexo II deste Regulamento.

3.2.4. O **Fundo Intermediário** manterá as cotas do Fundo Investido em conta de custódia individual, aberta em seu nome, junto ao CS AG, Nassau Branch, agência pertencente ao Credit Suisse (Switzerland) Ltd., o qual, por sua vez, manterá vínculo com depositário central para a manutenção dos ativos do Fundo em conta de depósito centralizado, em conformidade com a legislação local aplicável.

3.2.5. O saldo do Patrimônio Líquido do **Fundo Intermediário** não investido no Fundo Investido poderá ser investido, a critério da **GESTORA**, em depósitos à vista ou aplicados em:

- i. títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou títulos públicos de risco soberano de emissão do Tesouro dos Estados Unidos da América;
- ii. títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras considerados de baixo risco e alta liquidez pela **GESTORA**, no Brasil ou no exterior;
- iii. operações compromissadas, com lastro em títulos públicos ou privados;
- iv. operações no mercado de derivativos;
- v. cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa;

¹ Uma “Pessoa dos EUA” é uma pessoa ou entidade conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act* de 1933, no *Internal Revenue Code* de 1986, e na *Commodity Exchange Act*, conforme emendados.

² O termo “cotas” aqui é usado como tradução da palavra *shares*, em inglês.

CSHG CONNECTION BRILLIANCE BRL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

- vi. cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, observados os requisitos da regulamentação em vigor.

3.2.6. O saldo do Patrimônio Líquido do **FUNDO** não investido no Fundo Intermediário poderá ser investido, a critério da **GESTORA**, em depósitos à vista ou aplicados em:

- i. títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou títulos públicos de risco soberano de emissão do Tesouro dos Estados Unidos da América;
- ii. títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras considerados de baixo risco e alta liquidez pela **GESTORA**, no Brasil ou no exterior;
- iii. operações compromissadas, com lastro em títulos públicos ou privados;
- iv. operações no mercado de derivativos;
- v. cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa;
- vi. cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, observados os requisitos da regulamentação em vigor.

3.2.7. Nos termos previstos na regulamentação em vigor, o **FUNDO** poderá aplicar ilimitadamente seus recursos em ativos no exterior, conforme descrito abaixo.

3.2.8. O **FUNDO** pode investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único emissor e uma única modalidade de ativo. Este **FUNDO** não possui limites por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

3.2.9. O **FUNDO**, por meio do Fundo Investido, poderá realizar operações em valor superior ao seu Patrimônio Líquido, sem limites pré-estabelecidos por mercado.

3.2.10. O **FUNDO** poderá deter, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

3.2.11. Observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresas a eles ligadas).

3.2.12. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único fundo de investimento.

3.2.13. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem dos mercados financeiro e de capitais, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os fundos de investimento e as carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

3.2.14. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO**, direta ou indiretamente, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado, à variação cambial e a riscos de liquidez. Eventos extraordinários de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, incluindo perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para cobrir os prejuízos do **FUNDO**.

CSHG CONNECTION BRILLIANCE BRL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

3.2.15. O **FUNDO** poderá realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

3.2.16. Em virtude do item acima, o **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**.

3.2.17. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, de nenhum mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.2.18. Apesar de o **FUNDO** buscar desempenhar uma estratégia de proteção contra a variação cambial entre o real e o dólar americano, não há garantia que a implementação de tal estratégia venha a ter o resultado pretendido pela **GESTORA**, especialmente por questões exógenas e fora de seu controle e, portanto, o **FUNDO** poderá, ainda assim, estar sujeito à variação cambial.

3.2.19. Este **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir os prejuízos do **FUNDO**.

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

A descrição e valores das taxas de administração, performance, custódia, ingresso e de saída, conforme aplicável para o **FUNDO**, incluindo suas condições e prazos de provisionamento e pagamento estão descritas no Anexo I que é parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;
- III** - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV** - honorários e despesas do auditor independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX** - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII** - taxa de administração e de performance, conforme previsto no Capítulo IV;
- XIII** - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso; e

CSHG CONNECTION BRILLIANCE BRL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

XIV - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais.

6.1. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

6.2. Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.

6.3. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.cshg.com.br.

6.4. O cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO**, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I - teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do **FUNDO**; e

II - tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO**; e (d) de que as estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

6.5. As aplicações no **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da B3, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

6.6. A **ADMINISTRADORA** está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**. A suspensão de que trata este item poderá se aplicar apenas para novos investidores ou, indistintamente, para novos investidores e atuais cotistas do **FUNDO**, a critério da **ADMINISTRADORA**.

6.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

6.7. Para fins de solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação no **FUNDO**, serão considerados os dias úteis, em conjunto, na Capital do Estado de São Paulo, no Brasil, em Dublin, na República da Irlanda, e em Hong Kong.

CAPÍTULO VII: DO RESGATE DE COTAS

7. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no último dia útil de cada um dos meses calendário, devendo o pagamento ser efetivado no 5º (quinto) dia útil subsequente à data de apuração da cota. Os resgates deverão ser solicitados mediante comunicação à **ADMINISTRADORA** com antecedência igual ou superior a 30 (trinta) dias da data de apuração da cota acima definida.

7.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.cshg.com.br.

CSHG CONNECTION BRILLIANCE BRL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

7.2. O resgate de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

7.3. Mediante aprovação em assembleia geral de cotistas o resgate de cotas poderá ser efetuado em ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

7.3.1. Não obstante o disposto no item 7.3. acima e, portanto, sem necessidade de aprovação em assembleia geral, o pagamento do resgate de cotas do **FUNDO** poderá, ainda, ser efetuado em ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, a critério da **ADMINISTRADORA**, caso não haja recursos disponíveis em moeda corrente na carteira do **FUNDO**, como forma de proporcionar liquidez para a realização do pagamento de resgate das cotas.

7.4. Para fins do disposto neste capítulo, serão considerados os dias úteis, em conjunto na Capital do Estado de São Paulo, no Brasil, em Dublin, na República da Irlanda, e em Hong Kong.

CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

8. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site www.cshg.com.br:

- i. mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e
- ii. no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

8.1. Conforme faculdade prevista no inciso III do artigo 129 da Instrução CVM nº 555/14, não será disponibilizada e/ou divulgada aos cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

8.2. As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

- i. informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- ii. mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;
 - c) perfil mensal;
- iii. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- iv. formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.

8.3. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO**.

8.4. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores,

CSHG CONNECTION BRILLIANCE BRL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

8.5. Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

8.6. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site www.cshg.com.br/ouvidoria e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Todos os resultados do **FUNDO** serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

10. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente.

11. A **GESTORA** adota para o **FUNDO** sua Política de Voto em assembleias, disponível para consulta no site www.cshg.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, observado o disposto em 12(i) abaixo.

11.1. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

11.1.1. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opiniões modificadas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.

11.2. As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

11.2.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

11.2.2. As informações referentes ao Fundo Investido constantes deste regulamento foram incluídas para referência dos cotistas apenas, com a finalidade exclusiva de divulgar as principais informações sobre os fundos investidos pelo **FUNDO**. As informações do Fundo Investido encontram-se atualizadas até a data a que se refere este regulamento, podendo sofrer alterações posteriores em razão de mudanças nos regulamentos e/ou outros documentos do Fundo Investido. As informações do Fundo Investido constantes neste Regulamento podem estar previstas apenas no regulamento ou nos documentos da oferta de cada um.

11.3. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

12. O **FUNDO** deverá realizar assembleia geral de cotistas de acordo com os termos e procedimentos previstos na regulamentação em vigor.

13. Fatores de Risco

CSHG CONNECTION BRILLIANCE BRL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

13.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo **FUNDO**, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do **FUNDO**, do Fundo Investido, conforme aplicáveis, nos termos descritos abaixo, de forma não exaustiva, não havendo garantias, portanto, de que os recursos integralizados no **FUNDO** serão remunerados conforme esperado pelos cotistas.

13.2. Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos. Apesar de a carteira ser constituída, predominantemente, de cotas do Fundo Investido, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre as cotas do Fundo Investido ou sobre os ativos financeiros que compõem as suas respectivas carteiras. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

13.3. Registro da titularidade via nominee account. O **FUNDO** manterá as cotas do Fundo Investido em conta de custódia individual, aberta em seu nome, junto ao CS AG, Nassau Branch, agência pertencente ao Credit Suisse (Switzerland) Ltd. ("*Nominee*"), o qual, por sua vez, manterá vínculo com depositário central para a manutenção dos ativos do Fundo em conta de depósito centralizado (estrutura conhecida como "*nominee account*"), em conformidade com a legislação local aplicável. Nos termos da legislação local aplicável, a *nominee account* é uma conta aberta perante o *Nominee*, em nome do Fundo, para deter as cotas do Fundo Investido. O *Nominee* é responsável por manter controles internos adequados para registrar e salvaguardar corretamente os ativos em nome do investidor final, no caso, o **FUNDO**. Caso ocorram falhas e/ou eventos adversos em tais controles internos, pode se materializar cenário de perda patrimonial para o **FUNDO**, sendo que, nessa hipótese, qualquer disputa extrajudicial ou judicial visando proteger os interesses do Fundo pode representar gastos adicionais, sem qualquer garantia de sucesso.

13.4. Risco de Mercado. É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar as carteiras do Fundo Investido. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo Investido, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente. Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o valor dos ativos poderá ser estimado. Como consequência: (i) o valor estimado não está livre de riscos e aproximações; e (ii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

13.5. Dificuldade na Formação da Carteira do Fundo Investido. O Fundo Investido poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do Fundo Investido de realizar novas aquisições.

13.6. Concentração da Carteira do FUNDO. O **FUNDO** deverá aplicar preponderantemente no Fundo Investido, o que implicará em concentração dos investimentos do **FUNDO** em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo **FUNDO** em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o **FUNDO** está exposto. Desta forma, o **FUNDO** estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados do **FUNDO** dependerão dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.

13.7. Riscos relacionados aos Ativos Investidos. Não há garantias de (i) bom desempenho dos Ativos Investidos, (ii) solvência dos emissores dos Ativos Investidos; e (iii) continuidade dos negócios dos emissores dos Ativos Investidos ou sociedades por eles investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do **FUNDO** e o valor das Cotas. Os pagamentos que os emissores dos Ativos Investidos normalmente realizariam (*i.e.*, dividendos) podem se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo emissor do Ativo Investido, bem como outros fatores. Não há garantia de que o **FUNDO** e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há, tampouco, garantia de que o **FUNDO** conseguirá exercer todos os seus direitos como proprietário indireto dos Ativos Investidos, nem de que, caso o **FUNDO** consiga exercer tais direitos, terá efeitos condizentes com o que fora originalmente concebido ou no tempo esperado.

CSHG CONNECTION BRILLIANCE BRL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

13.8. Risco Legal. A performance dos Ativos Investidos pode ser afetada por riscos legais e administrativos referentes aos seus projetos e aos setores em que atuam, bem como demandas judiciais em que os emissores dos Ativos Investidos eventualmente figurem como ré, em razão de, por exemplo, danos ambientais, obrigações trabalhistas, concernentes aos direitos do consumidor, indenizações por desapropriações, e afins. Não há garantias de que o **FUNDO** ou os emissores dos Ativos Investidos obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais.

13.9. Taxas incidindo indiretamente no FUNDO. Conforme descrito no Capítulo IV acima, o **FUNDO** estará sujeito ao pagamento das taxas de administração e de performance cobradas no âmbito do Fundo Investido.

13.10. Ausência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo Investido em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas.

13.11. Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**.

13.12. Risco de Conflitos de Interesse no valuation dos Ativos Investidos. Os ativos líquidos detidos pelo Fundo Investido serão avaliados pelo último valor disponível na principal bolsa em que o respectivo ativo for negociado. Se o valor mobiliário for normalmente cotado, listado ou negociado em um ou mais mercados reconhecidos (nos termos do regulamento do Fundo Investido), então o respectivo mercado reconhecido escolhido para a avaliação do ativo no nível do Fundo será aquele que o gestor do Fundo Investido escolher como o critério mais “justo” de valor para o correspondente valor mobiliário. Se um determinado ativo não for cotado, negociado ou listado em um mercado reconhecido, ou, ainda, se esses valores não forem representativos na opinião dos Diretores do Fundo Investido, então o ativo deverá ser avaliado com base no que for razoavelmente estimado pelo gestor do Fundo Investido. Há um conflito de interesses inerente à possibilidade de realização do *valuation* pelo gestor do Fundo Investido, porquanto o gestor do Fundo Investido recebe incentivos para buscar maiores rendimentos para os ativos do Fundo.

13.13. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo Investido e, consequentemente, o **FUNDO**, poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo Investido e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos no pagamento de regates. Não obstante, o Fundo Investido desenvolverá suas atividades em diferentes jurisdições, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelos respectivos governos, que podem intervir na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária pode envolver alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**.

13.14. Risco de Mercado Externo. O Fundo Investido poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Ademais, os investimentos do Fundo Investido no exterior estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.

**CSHG CONNECTION BRILLIANCE BRL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

13.15. Risco de Investimento no Exterior. O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

13.16. Risco Cambial. O FUNDO poderá ter a totalidade de seu Patrimônio Líquido aplicado em ativos no exterior, atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira. Em função disso, as cotas do FUNDO poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido. Apesar de o FUNDO buscar desempenhar uma estratégia de proteção contra a variação cambial entre o real e o dólar americano, não há garantia que a implementação de tal estratégia venha a ter o resultado pretendido pela GESTORA, especialmente por questões exógenas e fora de seu controle e, portanto, o FUNDO poderá, ainda assim, estar sujeito à variação cambial.

13.17. Risco de Cross-Liability no Fundo Investido. O Fundo Investido a ser investido pelo FUNDO geralmente não será responsável perante terceiros pelas obrigações de outros subfundos do BRILLIANCE ASSET MANAGEMENT ICAV. Isto significa que geralmente não existe uma responsabilidade cruzada potencial entre tais subfundos. Cada subfundo é responsável pelo pagamento de suas taxas e despesas. Não obstante o acima exposto, não há garantia de que, se uma ação for movida contra a BRILLIANCE ASSET MANAGEMENT ICAV em tribunais de outra jurisdição, que não a da República da Irlanda, a natureza segregada dos subfundos será respeitada.

13.18. Risco de Iliquidez dos Ativos Investidos. Alguns Ativos Investidos pelo Fundo Investido podem não ser líquidos, no caso de existirem restrições na revenda, da negociação ser no mercado de balcão ou em volume limitado. Pode não haver um mercado ativo para um determinado ativo. Ativos ilíquidos podem fazer com que seja necessária a revenda a um preço com maior desconto em relação a ativos líquidos. Também pode ser difícil para o Fundo Investido avaliar o preço de um ativo ilíquido com precisão.

13.19. Risco de compartilhamento de custos da repurchase charge. Conforme descrito no Anexo II, o Fundo Investido possui uma taxa de saída (*repurchase charge*) cobrada no percentual de 1% sobre o valor do resgate. Apesar dos Diretores do Fundo Investido terem o poder de renunciar ao recebimento da referida taxa, a seu exclusivo critério (*waiver*), não há garantia de que virão a fazê-lo. De tal forma, uma solicitação de resgate por parte de algum cotista no âmbito do Fundo pode fazer com que o Fundo tenha de pedir um resgate de valores no Fundo Investido, fazendo eventualmente incidir a cobrança da *repurchase charge*, a qual seria suportada pelo Fundo e, por conseguinte, por todos os demais cotistas que não solicitaram resgate de suas cotas.

13.20. Risco do Uso de Derivativos. O Fundo Investido pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas e a consequente obrigação de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO. O Fundo Investido poderá realizar operações que exponham ao risco de perda até 100% de seu patrimônio líquido.

13.21. Risco Operacional. Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas ao FUNDO. Os valores dos ativos financeiros do FUNDO e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pelo FUNDO nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pelo FUNDO são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das

CSHG CONNECTION BRILLIANCE BRL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

operações realizadas pelo **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

13.22. Política de Administração dos Riscos

O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- i. V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.
- ii. Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.
- iii. Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do **FUNDO**.
- iv. Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- v. Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

14. Tributação Aplicável:

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

14.1. DO FUNDO:

- i. Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.
- ii. IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.
- iii. IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações

CSHG CONNECTION BRILLIANCE BRL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. Dos COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação:

I - IR: este **FUNDO** perseguirá o tratamento tributário dos fundos de longo prazo.

Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados por ocasião dos resgates das cotas às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo da aplicação:

- (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias; ou
- (iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Além da tributação ocorrida no resgate de cotas, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados semestralmente, a título de antecipação do imposto devido no resgate, à alíquota de 15% (quinze por cento), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. O referido imposto deverá ser descontado do imposto devido, quando da ocorrência do resgate.

Caso a carteira do **FUNDO** não seja considerada de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados por ocasião dos resgates das cotas às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo da aplicação:

- i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; ou
- ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Nesse caso (carteira de curto prazo), além da tributação ocorrida no resgate de cotas, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados semestralmente, a título de antecipação do imposto devido no resgate, à alíquota de 20% (vinte por cento), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. O referido imposto deverá ser descontado do imposto devido, quando da ocorrência do resgate.

Não há garantia de que será aplicável ao **FUNDO** o tratamento tributário de longo prazo.

II – IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate das cotas do **FUNDO**, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia. Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

15. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 04 de agosto de 2021.

CSHG CONNECTION BRILLIANCE BRL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Anexo II

Este anexo contém a descrição, de forma resumida, do objetivo, estrutura, política de investimento e taxas do Fundo Investido.

Objetivo do Fundo Investido. tem por objetivo gerar valorização do capital a longo prazo, investindo em um portfólio diversificado com o foco principal em estratégias *long-short* em ativos de equity chineses. O Fundo Investido pode deter posições compradas em de 0% a 125% do patrimônio líquido do Fundo Investido e posições *short* de 0% a - 125% do patrimônio líquido do Fundo Investido.

O Fundo Investido pode investir em:

- a) Valores mobiliários de equity, até o limite de (+/-) 125% do patrimônio líquido do Fundo Investido;
- b) Fundos regulados, até o limite de 10% do patrimônio líquido do Fundo Investido;
- c) Exchange Traded Funds (ETFs), até o limite de 10% do patrimônio líquido do Fundo Investido;
- d) Valores mobiliários Não Listados, até o limite de 10% do patrimônio líquido do Fundo Investido.

Os valores mobiliários adquiridos pelo Fundo Investido (exceto os Valores Mobiliários Não Listados) deverão estar listados, cotados ou negociados em mercados reconhecidos na região da Ásia-Pacífico (primariamente na República Popular da China, Hong Kong, Coreia, Taiwan, Singapura, Índia, Austrália e Japão), Estados Unidos da América e também na Europa (na Alemanha, França, Itália e Espanha, e conforme lista do *Schedule 2* do Prospecto), com foco em valores mobiliários de companhias que estarão significativamente expostas à transformação e ao crescimento da China.

investir no mercado de valores mobiliários e/ou outros ativos líquidos listados ou negociados em mercados organizados em países estipulados em seu respectivo regulamento (“*Ativos Investidos*”). O Fundo Investido pode fazer uso de instrumentos derivativos para proteção ou posicionamento. O Fundo Investido pode investir, ademais, (a) em instrumentos financeiros de mercado com vencimentos no curto prazo distintos daqueles negociados nos mercados reconhecidos, (b) em outros UCITS, (c) em *alternative investment funds*, conforme dispõe a *UCITS Guidance*, (d) em certificados de depósitos com instituições de créditos conforme permitido pela regulamentação dos UCITS.

Limitações de Investimento.

- i. O Fundo Investido não pode investir mais do que 10% do patrimônio líquido em valores mobiliários transferíveis e instrumentos financeiros de mercado com vencimentos no curto prazo além daqueles descritos no parágrafo 1 do *Schedule 1* do *Prospectus* do Fundo Investido³;
- ii. O Fundo Investido não pode investir mais do que 10% do patrimônio líquido em valores mobiliários ou instrumentos financeiros de mercado com vencimentos no curto prazo emitidos pelo mesmo emissor, observado que o valor total dos valores mobiliários e instrumentos financeiros de mercado com vencimentos no curto prazo detido nos respectivos emissores em que investe mais de 5% seja menor do que 40%;
- iii. O Fundo Investido não pode investir mais do que 10% de seu patrimônio líquido em valores mobiliários transferíveis que foram emitidos recentemente e que serão admitidos na listagem de um mercado reconhecido em um ano. Essa restrição não se aplica em relação a investimentos pelo Fundo Investido em alguns valores mobiliários norte-americanos conhecidos como “Rule 144-A” desde que: (a) os valores mobiliários sejam

³ Tais ativos são: (a) valores mobiliários transferíveis e instrumentos de mercado de curto prazo admitidos à negociação em bolsas de valores em um Estado-membro da União Europeia ou Estados-membros de fora da União Europeia, ou, ainda, negociados em um mercado regulado, que opera regularmente, reconhecido e aberto ao público em um estado membro da União Europeia ou em um estado membro de fora da União Europeia; (b) valores mobiliários transferíveis recentemente emitidos admitidos à listagem em uma bolsa de valores ou outro mercado a um ano; (c) cotas de UCITS; (d) cotas de AIFs; (e) Depósitos com instituições de crédito; e (f) FDI.

CSHG CONNECTION BRILLIANCE BRL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

emitidos com o compromisso de registrar com a SEC em até um ano após a emissão, (b) os valores mobiliários não sejam ilíquidos, i.e., possam ser resgatados pelo Fundo Investido no espaço de sete dias pelo preço, ou aproximadamente pelo preço, em que sejam avaliados pelo Fundo Investido;

- iv. O Fundo Investido não pode investir mais do que 10% de seu patrimônio líquido em valores mobiliários transferíveis ou instrumentos financeiros de mercado com vencimentos de curto prazo emitidos pela mesma entidade, sendo que o valor total desses investimentos emitidos pela mesma entidade em que o Fundo Investido aloque mais do que 5% de seu patrimônio líquido não deve ultrapassar 40%⁴;
- v. o limite de 10% descrito no item “ii” acima pode ser aumentado para 35% se os valores mobiliários transferíveis ou instrumentos financeiros de mercado com vencimentos de curto prazo forem emitidos ou garantidos por um estado membro da União Europeia ou suas autoridades locais ou por um não-membro da União Europeia ou órgão público internacional do qual um ou mais Estados-membros sejam membros. Os valores mobiliários transferíveis referidos neste item “iv” e no “vii” não serão considerados para aplicar o limite de 40% referido no item “iii”;
- vi. o Fundo Investido não pode investir mais do que 20% do patrimônio líquido em depósitos com a mesma instituição de crédito. Depósitos feitos com uma instituição de crédito que não as Instituições Relevantes⁵ para fins de liquidez não devem exceder 10% do patrimônio líquido do Fundo Investido;
- vii. o risco de exposição do Fundo Investido a uma contraparte em derivativo de balcão não deve exceder 5% do patrimônio líquido do Fundo Investido. Esse limite é aumentado para 10% em caso de Instituições Relevantes;
- viii. a exposição de risco do Fundo Investido a uma contraparte em derivativos no mercado de balcão não deve ultrapassar 5% do patrimônio líquido. Esse limite é aumentado para 10% em caso de uma instituição de crédito autorizada pela EEA, uma instituição de crédito autorizada por um Estado signatário (outro que não um estado membro da área econômica europeia) do *Basle Capital Convergence Agreement*, de Julho de 1988 (Suíça, Canadá, Japão, Reino Unido, Ilha de Man, Austrália ou Nova Zelândia);
- ix. sem prejuízo dos itens “iv”, “vi” e “viii” acima, o Fundo Investido não pode concentrar mais do que 20% do seu patrimônio líquido nos seguintes ativos de um mesmo emissor ou contraparte:
 - (a) Investimentos em valores mobiliários transferíveis ou instrumentos financeiros de curto prazo;
 - (b) Depósitos; e/ou
 - (c) Contraparte de transações com derivativos em mercados de balcão.
- x. os limites referidos nos itens “iv”, “v”, “vi”, “vii”, “viii” não devem ser combinados para fazer com que a exposição a uma única entidade seja superior a 35% do patrimônio líquido do Fundo Investido;
- xi. grupos econômicos são considerados um único emissor para fins dos limites de concentração por emissor descritos aqui. Entretanto, um limite de 20% do PL do Fundo Investido pode ser aplicado para investimento em valores mobiliários transferíveis e instrumentos financeiros de mercado com vencimentos no curto prazo;
- xii. o Fundo Investido pode investir até 100% de seu patrimônio líquido em valores mobiliários transferíveis ou instrumentos financeiros de mercado com vencimentos de curto prazo emitidos ou garantidos por um estado membro da União Europeia, suas autoridades locais, um estado não membro ou um órgão público internacional do qual um ou mais estados membros da União Europeia façam parte ou pela Austrália, Canadá, Hong Kong, Japão, Nova Zelândia, Suíça, Estados Unidos ou *European Investment Bank*, *European Bank for Reconstruction and Development*, *International Finance Corporation*, *International Monetary Fund*, *Euratom*, *The Asian Development Bank*, *European Central Bank*, *Council of Europe*, *Eurofima*, *African Development Bank*, *International Bank for Reconstruction and Development* (The World Bank), *The Inter-American*

⁴ Sujeito à aprovação do Banco Central, o limite de 10% pode ser aumentado para 25% no caso de *bonds* emitidos por instituição de crédito com sede em Estado-membro da EU. Se o Fundo Investido investe mais de 5% do PL nesses *bonds* emitidos por um emissor, o valor total desses investimentos não deve exceder 80% do PL do Fundo Investido.

⁵ Significa uma instituição de crédito autorizada em um Estado-membro da União Europeia, ou instituições de crédito autorizados em um estado signatário da *Basle Capital Convergence Agreement*, de julho de 1988, ou instituições de crédito autorizadas em Jersey, Guernsey, Ilha de Man, Austrália ou Nova Zelândia.

CSHG CONNECTION BRILLIANCE BRL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Development Bank, União Europeia, Federal National Mortgage Association (Fannie Mae), Federal Home Loan Mortgage Corporation (Freddie Mac), Government National Mortgage Association (Ginnie Mae), Student Loan Marketing Association (Sallie Mae), Federal Home Loan Bank, Federal Farm Credit Bank, Tennessee Valley Authority, Straight-A Funding LLC and Export-Import Bank.

- xiii. O Fundo Investido deve manter valores mobiliários de pelo menos 06 (seis) diferentes emissores, sem concentrar mais do que 30% em um único emissor.

Investimentos em *Collective Investment Schemes* (CIS):

- i. o Fundo Investido não pode investir mais do que 20% do seu patrimônio líquido em um mesmo CIS;
- ii. o investimento em AIF não pode, no agregado, exceder 20% do patrimônio líquido do Fundo Investido;
- iii. o CIS está proibido de investir mais do que 10% do PL em fundos CIS “abertos”;
- iv. quando um Fundo investe em CIS que são geridos, direta ou indiretamente, pelo *investment manager* ou por outra companhia ligada ao *investment manager*, este último não pode cobrar taxas de subscrição, conversão ou resgate do Fundo Investido;
- v. quando por consequência de um investimento em participação em outro fundo de investimento, uma pessoa responsável, um *investment manager* ou um *investment advisor* receber comissão em nome do Fundo (inclusive “rebate”), a pessoa responsável deve assegurar que essa comissão é paga para o Fundo.

Outras Regras. O Fundo Investido não pode adquirir mais do que: (a) 10% das ações não votantes de um mesmo emissor; (b) 10% de um valor mobiliário de dívida de um mesmo emissor; (c) 25% da participação de um mesmo CIS; (d) 10% dos instrumentos financeiros de mercado com vencimentos de curto prazo.

Derivativos. O Fundo Investido pode realizar operações no mercado de derivativos até 200% de seu patrimônio líquido.

Taxas e despesas. O *investment management fee* para os investidores detentores das Class B é de 2% do NAV do Fundo Investido. O *investment management fee* é capitalizado semanalmente e pago trimestralmente.

O Fundo Investido também tem um *performance fee*, pagável ao *investment manager*, no percentual de 20% sobre a valorização do patrimônio líquido da respectiva classe (no caso, Class B), calculado a todo período de 12 meses no último dia útil do mês de dezembro.

Há também um *administrator fee*, devido pela administração do Fundo. Tal pagamento é devido ao *Manager*, e corresponde a 0,09% do patrimônio líquido do Fundo.

Por fim, o Fundo Investido possui uma taxa de saída cobrada no percentual de 1% sobre o valor do resgate. Sem prejuízo, os Diretores do Fundo Investido podem renunciar ao recebimento da referida taxa, a seu exclusivo critério (*waiver*).

Distribuição de Resultados. O Fundo Investido, de regra, não distribui dividendos a cada uma de suas classes. Os ganhos de cada classe são acumulados e reinvestidos no melhor interesse dos investidores. Se os Directors propuserem uma mudança nessa política em algum momento no futuro, todos os detalhes dessa política de dividendos revisada será apresentada aos investidores em um *supplement* atualizado e serão informados aos investidores de antemão.

Anexo I ao Regulamento do FUNDO inscrito no CNPJ sob o n. 38.444.031/0001-04, administrado pela Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., vigente a partir do fechamento dos mercados do dia 14/09/2021.

DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA DO FUNDO.

O FUNDO pagará, a título de taxa de administração, os montantes abaixo especificados:

1. O valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano.
2. Os valores devidos como taxa de administração que sejam incidentes sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO serão calculados de acordo com a seguinte fórmula: $R\$12.000,00/252$.
3. A taxa de administração do FUNDO é calculada e deduzida diariamente do Patrimônio Líquido do FUNDO.
4. Os valores devidos como taxa de administração serão provisionados diariamente (critério "pro rata temporis") pelo FUNDO.
5. A taxa de administração é paga pelo FUNDO mensalmente, ou no resgate das cotas, a critério da ADMINISTRADORA, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.
6. A ADMINISTRADORA e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo FUNDO a título de taxa de administração definidos nos contratos celebrados.
7. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo FUNDO será de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, respeitado o valor mínimo de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
8. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à ADMINISTRADORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.
9. O FUNDO não pagará taxa de performance.
10. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída do FUNDO.
11. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o FUNDO investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima.
